



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004126/2022-60

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0004126/2022-60	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Paulo Roberto Barbosa de Faria		CPF/CNPJ: 38.860.919/0001-28
Endereço: Sítio Chico Boa Vida		Bairro: Zona Rural
Município: Rio Pomba	UF: MG	CEP: 36.180-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Paulo Roberto Barbosa de Faria / Monica da Silva Faria		CPF/CNPJ: 469.819.666-00 / 099.397.716-22
Endereço: Sítio Santa Rita		Bairro: Zona Rural
Município: Silveirânia	UF: MG	CEP: 36.185-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Chico Boa Vida		Área Total (ha): 8,1436
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Registro atual matrícula nº		Município/UF: Rio

11.767, Livro 2-RG e Registro anterior matrícula nº 7.943, Livro 2-RG.		Pomba/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155801-C235.6124.734D.45CD.AE99.167D.8FC5.A829				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,034	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Extração de areia e cascalho	0,034	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica				
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
João Paulo de Oliveira - MASP: 1.147.035-8 Edenilson Cremonini Ronqueti - MASP: 1.147.773-4 Data da Vistoria: 17/02/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 25/02/2022 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção		Datum	Fuso	Coordenada

			Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	684045	7650983

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) na faixa de APP do curso d'água, abrangem a área direta do empreendimento e seu entorno, e referem-se às modificações edáficas do terreno devido à remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários; à ocorrência de erosão devido ao retorno da água da polpa ao rio em caso de uma manutenção falha das contenções na banca de depósito, tornando o solo exposto e suscetível ao escoamento pluvial; à alteração da qualidade das águas devido ao aumento da turbidez ocasionada pela concentração de partículas em suspensão durante a extração de areia, e aos danos à fauna aquática pela geração de turbulência e turbidez, e à fauna silvestre em decorrência da poluição sonora e atmosférica provocada pela operação e funcionamento da draga e da movimentação e funcionamento dos veículos e maquinários;

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá realizar: construção dos diques de contenção e caixas de sedimentação/decantação para reduzir e evitar o escoamento desordenado do líquido da polpa, evitando erosões no terreno; A implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta; A destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante e instalação e operação do empreendimento; Promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento.

Medidas Compensatórias

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em uma área total de 0,289ha, no espaçamento de 3m x 3m=9m²/planta, totalizando 320 plantas, localizada em dois fragmentos no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, na faixa de APP do curso d'água degradada, onde, uma gleba está localizada a montante da área de intervenção, estando coberta com vegetação rasteira e algumas árvores isoladas; e a segunda área localiza-se a jusante da área de intervenção, estando coberta com pastagem exótica e algumas árvores plantadas anteriormente. Ambas áreas estão localizadas em faixas de APP degradadas representando ganho ambiental em sua implantação.

Área 1, com aproximadamente 0,10ha, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684067mE e 7650980mS,

Área 2, com aproximadamente 0,19ha, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684051mE e 7650918mS,

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 3x3m entre plantas, obtendo uma área de 9m²/muda, perfazendo, portanto, um total de plantio de 320 (trezentos e vinte) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climácicas do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento da área com moirões e fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para 2 (dois) anos, devendo ser estendida para o mínimo de 3 (três) anos.

Condicionantes

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante

cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

- Condicionante 1: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área total de 0,289ha, em duas glebas localizadas conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo:

O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio mínimo de 320 (trezentos e vinte) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 3x3m entre elas. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de AIA SEI nº 2100.01.0004126/2022-60, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

Prazo: Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

- Condicionante 2: Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PTRF), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo AIA. A comprovação deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de AIA SEI nº 2100.01.0004126/2022-60 de relatórios fotográfico.

Prazo: Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

- Condicionante 3: Promover o cercamento da área de Reserva Legal da propriedade, correspondente ao polígono demarcado no CAR nº MG-3155801-C235.6124.734D.45CD.AE99.167D.8FC5.A829, para assim, restringir o acesso de pessoas e animais; bem como promover o desenvolvimento de sua regeneração florestal. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de DAIA SEI nº 2100.01.0004126/2022-60 de um único relatório fotográfico.

Prazo: Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 25/02/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42860802** e o código CRC **A1676CF2**.

